

Dados da Norma Coletiva 2007 – 2008

ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS: METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO (FORÇA SINDICAL)

REGIÃO: SÃO PAULO (INTERIOR)

ANO: 2007

DATABASE: 01/11

Norma Coletiva - Cláusulas Econômicas 2007

Categoria : METALÚRGICOS (FORÇA SINDICAL) – SINDAL.

Vigência : 01/11/2007 À 30/10/2008.

Suscitante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES-SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARULHOS E OUTROS.

Suscitado: SINDAL -

Base Territorial : SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES-SP, GUARULHOS OSASCO, ALUMÍNIO E MAIRINQUE, ARAÇATUBA, ARARAS, ARTUR NOGUEIRA, BOTUCATU, BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO, CATANDUVA, CERQUILHO E REGIÃO, CRUZEIRO, EMBU-GUAÇU, FERNANDÓPOLIS, FERRAZ DE VASCONCELOS, FRANCA, ITAPEVA ITAPIRÁ, JABOTICABAL, JAMBEIRO, JAGUARIÚNA, AMPARO, PEDREIRA, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL, JAÚ, JUNDIAÍ, LINS, LARANJAL PAULISTA, LORENA E GUARATINGUETÁ, MARÍLIA, MIRASSOL, MOCOCA, MOGI GUAÇU, MOGI MIRIM, OURINHOS, PEDERNEIRAS, PINHAL, PORTO FERREIRA. PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SUZANO, TATUÍ, TUPÃ, VOTUPORANGA E BAIXADA SANTISTA.

RESULTADO

DRT

Reunião: Não houve Mesa Redonda preliminar

nº Processo :

RESULTADO

TRT

nº Processo :

Audiência :

RESULTADO

ANDAMENTO DO PROCESSO

FIRMADA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM 00/11/07.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter excepcional, na forma do art. 144, da CLT, aos seus empregados, um Abono Especial, desvinculado do salário, **de 19% (dezenove por cento), que será pago nas datas abaixo e da seguinte forma:**

A) Os empregados que em 31/10/2007 percebiam salários até R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais) terão a primeira parcela do abono especial, equivalente a 9% (nove por cento) do salário de 31 de outubro de 2007 a ser paga até 20/12/2007; e a segunda e última parcela de 10% (dez por cento) do salário de 31 de outubro de 2007 a ser paga até 07/01/2008.

B) Os empregados que em 31/10/2007, percebiam salários superiores a R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), terão direito a um Abono Especial em 2 (duas) parcelas que serão pagas da seguinte forma:

- Primeira parcela no valor fixo de R\$ 331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), a ser paga até 20/12/2007;

- Segunda parcela no valor fixo de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), a ser paga até 07/01/2008;

Parágrafo Primeiro: Este abono será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2007.

Parágrafo Segundo: Este abono, dado o seu caráter eventual, não se incorporará aos salários.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos após a data base aplicar-se-á a CLÁUSULA 04.

Parágrafo Quarto: As empresas COMPENSARÃO A ANTECIPAÇÃO SALARIAL concedida NO PERÍODO DE 01/11/2006 à 31/10/2007.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que gozarem férias nos meses de novembro e dezembro de 2007, receberão juntamente com as demais verbas, um abono complementar de 9% (nove por cento), calculado somente sobre o valor do 1/3 constitucional e sobre abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

02 - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial da seguinte forma:

I - Os empregados que em 31/10/2007 percebiam **salários até R\$ 3.680,00** (três mil seiscentos e oitenta reais), receberão um aumento salarial de **7,45%** (sete vírgula quarenta e cinco por cento), sobre os salários de 31/10/2007, a partir de 01/01/2008.

II - Os empregados que em 31/10/2007 percebiam **salários superiores a R\$ 3.680,00** (três mil seiscentos e oitenta reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 274,16 (duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) sobre os salários de 31/10/2007, a partir de 01/01/2008.

III – O índice constante da cláusula 2 – AUMENTO SALARIAL, será aplicado em 1º de novembro de 2007, observado a cláusula 03 – COMPENSAÇÕES e a de número 04 – ADMISSÃO APÓS A DATA BASE, nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2007 e as que vierem a ocorrer em dezembro de 2007, porém, não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula 01, alíneas A) e B).

04 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01.11.06 e até 31.10.2007, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais ou valores fixos, referente ao ABONO ESPECIAL concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários dos empregados em funções sem paradigma e a admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/06) deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao ABONO ESPECIAL de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

MÊS DE ADMISSÃO

SALÁRIO ATÉ R\$ 3.680,00 em 31/10/07: Percentual referente ao Abono Especial a ser aplicado até 20/12/07, tendo como base o salário de 31.10.07.

SALÁRIO ACIMA DE R\$ 3.680,00 em 31.10.07:

Pagamento em reais referente ao Abono Especial a ser concedido em 20/12/07, 20/12/06, sobre os salários de 31.10.07.

SALÁRIO ATÉ DE R\$ 3.680,00 em 31.10.07:

Percentual referente ao Abono Especial a ser aplicado em 19/01/08, tendo como base o salário de 31.10.07.

SALÁRIO ACIMA DE R\$ 3.680,00 em 31.10.07:

Pagamento em reais referente ao Abono Especial a ser concedido em 19/01/08, sobre os salários de 31.10.07.

NOV/06

9,00%

331,20

10,00%

368,00

DEZ/06

8,22%

302,50

9,13%

335,98

JAN/07

7,45%

274,16

8,27%

304,34

FEV/07

6,68%

245,82

7,41%

272,69

MAR/07

5,91%

217,49

6,56%

241,41

ABR/07

5,16%

189,89

5,72%

210,50

MAI/07

4,40%

161,92

4,88%

179,58

JUN/07

3,66%

134,69

4,05%

149,04

JUL/07

2,91%

107,09

3,23%

118,86

AGO/07

2,18%

80,22

2,41%

88,69

SET/07

1,45%

53,36

1,60%

58,88

OUT/07

0,72%

26,50

0,80%

29,44

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederam antecipação salarial poderão deduzir as antecipações concedidas.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/2007.

A) No salário dos empregados da categoria Profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais ou valores fixos referente ao AUMENTO SALARIAL concedidos ao paradigma até o limite de menor salário da função.

B) Sobre os salários de admissão de empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados a partir de 01/01/2008 o percentual e/ou valor fixo em reais referente ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

MESES DE ADMISSÃO

SALARIO ATÉ R\$ 3.680,00 em 31.10.07: Percentual a ser aplicado em 01.01.08 sobre os salários de 31.10.07.

SALÁRIO ACIMA DE R\$ 3.680,00 EM 31.10.07: Acréscimos em reais sobre os salários de 31.10.07, a partir de 01.01.08.

NOVEMBRO/2006

7,45%

274,16

DEZEMBRO/2006

6,81%

250,61

JANEIRO/2007

6,17%

227,06

FEVEREIRO/2007

5,54%

203,87

MARÇO/2007

4,91%

180,69

ABRIL/2007

4,28%

157,50

MAIO/2007

3,66%

134,69

JUNHO/2007

3,04%

111,87

JULHO/2007

2,42%

89,06

AGOSTO/2007

1,81%

66,61

SETEMBRO/2007

1,20%

44,16

OUTUBRO/2007

0,60%

22,08

05 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva um salário normativo, em conformidade com a respectiva base territorial:

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2007 com até 100 (cem) empregados da categoria profissional, terá um Salário Normativo de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), a partir de 01/01/2008.

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2007 com mais de 100 (cem) e até 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, terá um Salário Normativo de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por mês, a partir de 01.01.2008.

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2007 com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional o salário normativo será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), por mês, a partir de 01.01.2008.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva.

06 -ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 5h00 será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos até 31.10.98, a remuneração do trabalho noturno será de 35% (trinta e cinco por cento), acrescido de um 15% (quinze por cento) sob a rubrica "Prêmio", incidente sobre a hora noturna de trabalho.

Parágrafo Segundo: Não farão jus ao prêmio estabelecido no parágrafo anterior, os empregados que, transferidos ao período diurno, não retornarem ao trabalho em horário noturno por no mínimo 4 (quatro) meses.

Parágrafo Terceiro: Com a concordância do trabalhador, estarão definitivamente isentos do pagamento do prêmio de 15% (quinze por cento) previsto no parágrafo primeiro acima, as empresas que - a) indenizarem com um salário nominal os empregados que diária e permanentemente estejam trabalhando a totalidade das horas noturnas, ou - b) que indenizarem com um valor proporcional (base de cálculo igual a um salário nominal) a média dos últimos 6 (seis) meses das horas habitualmente trabalhadas no horário noturno.

10 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I - As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas, na forma da tabela abaixo:

A) Até 25 (vinte e cinco) horas extras mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

B) As horas extras excedentes de 25 (vinte e cinco) horas mensais e até 60 (sessenta) horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

C) As horas extras excedentes de 60 (sessenta) horas mensais, 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

D) - As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma do item I.

62 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas recolherão as suas expensas diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por esta Convenção, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o equivalente a 14% (catorze por cento), em 04 (quatro) parcelas, conforme deliberação das respectivas assembleias e na forma e condições abaixo explicitadas:

A) A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por esta Convenção, vigente em 31 de outubro de 2007, observado o teto de aplicação de R\$ 3.680,00 (Três mil seiscentos e oitenta reais);

B) A primeira parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 12 de dezembro de 2007, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

C) A segunda parcela de 1% (um por cento), será recolhida até o dia 10 de janeiro de 2008, para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do estado de São Paulo, em conta a ser informada pela Entidade através de boleto bancário;

D) A terceira parcela de 1% (um por cento), será recolhido até o dia 11 de fevereiro de 2008, para a Confederação Nacional do Trabalhadores Metalúrgicos, em conta a ser informada pela Entidade através de boleto bancário;

E) A quarta parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 12 de abril de 2008, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

F) A quinta e última parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 10 de julho de 2008, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

G) Quaisquer ônus financeiros que as empresas venham a ter em razão de eventuais ações judiciais ou administrativas, que tenham por objeto o assunto desta cláusula, serão integralmente assumidas pelas entidades representativas dos trabalhadores;

H) Eventuais dúvidas que os trabalhadores de uma empresa possam ter a respeito desta cláusula deverão ser esclarecidas e resolvidas pelas entidades representativas dos trabalhadores.

PARAGRÁFO ÚNICO: A empresa que deixar de recolher à entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto nesta cláusula incorrerá na multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, observado o limite estabelecido no artigo 412 do Código Civil.

63- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

A) As empresas não associadas aos Sindicatos das Indústrias signatários da presente, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas Cidades cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REAIS

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS

Até R\$ 750,00

R\$ 100,00

de R\$ 750,01 a R\$ 1.500,00

R\$ 147,00

de R\$ 1.500,01 a R\$ 15.000,00

R\$ 210,00

de R\$ 15.000,01 a R\$ 50.000,00

R\$ 284,00

de R\$ 50.000,01 a R\$ 150.000,00

R\$ 368,00

de R\$ 150.000,01 a R\$ 400.000,00

R\$ 526,00

de R\$ 400.000,01 a R\$ 700.000,00

R\$ 684,00

de R\$ 700.000,01 a R\$ 1.100.000,00

R\$ 947,00

de R\$ 1.100.000,01 a R\$ 1.500.000,00

R\$ 1.052,00

de R\$ 1.500.000,01 a R\$ 8.000.000,00

R\$ 2.105,00

Acima de R\$ 8.000.000,00

R\$ 4.210,00

A contribuição em aprêço, deverá ser recolhida através de Boleto bancário, do Banco de Brasil S/A, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 21 de dezembro de 2.007.

B) As empresas não associadas, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a

presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS

SALÁRIOS NORMATIVOS

até 50

01 Salário Normativo

de 51 à 150

02 Salários Normativos

de 151 à 250

03 Salários Normativos

de 251 à 350

04 Salários Normativos

de 351 à 500

05 Salários Normativos

acima de 500

06 Salários Normativos

A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o mês de dezembro de 2007.

C) As empresas não associadas, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS

até 5

180,00

de 6 à 10

270,00

de 11 à 20

360,00

de 21 à 50

450,00

acima de 50

673,00

A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 28 de dezembro de 2007.

D) As empresas não associadas, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS

SALÁRIOS NORMATIVOS

até 10

01 Salário Normativo

de 11 à 50

02 Salários Normativos

de 51 à 150

03 Salários Normativos

de 151 à 200

04 Salários Normativos

acima de 200

05 Salários Normativos

A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, até o dia 16 de janeiro de 2008.

III - As contribuições assistenciais expressas em salários normativos serão recolhidas pelos seus valores à época do recolhimento.

IV - O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

66- PLR

Recomenda-se às empresas que venham implantar PLR (Programa de Lucros e Resultados), que observem o disposto na Lei nº 10.101/2000, principalmente no que se refere a planos de metas e objetivos.

71- LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

As empresas, que possuíam em 31/10/2007, até 20 (vinte) empregados, estarão desobrigadas ao cumprimento das seguintes cláusulas: Salário de Admissão - Salário Substituição - Promoções - Diárias - Empregado Estudante - Aprendizes do SENAI - Garantias Sindicais - Estrutura de Cargos Operacionais - Obtenção de Documentos - Indenização por Morte ou Invalidez - Cipas (até 20 empregados) - Medidas de Proteção - Convênios Médicos - Necessidades Higiênicas - Plantão Ambulatorial - Transporte e Alimentação - Teste Admissional - Carta de Referência - Mão-de-Obra Temporária - Revista - Ausência Justificada - letra D –letra B da cláusula 29.

76 - ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às empresas com atividade econômica na base territorial dos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

77 - VIGÊNCIA

As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigorarão de 01 de novembro de 2007 até 31 de outubro de 2008.